TERÇA•FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020 • ANO XII | N º 2406

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Anísio Teixeira, 02, 1º Pavimento, , Centro, Jacaraci - BA	(77) 3466-2151	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:56 horas do dia 28/04/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98D6-9939-08E5-FAF1-F2D3 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 42, DE 28 DE ABRIL 2020. ADOTA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:56 horas do dia 28/04/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98D6-9939-08E5-FAF1-F2D3 ou utilize o código QR.

DECRETO Nº 42, DE 28 DE ABRIL 2020.

Adota medidas administrativas voltadas ao enfrentamento e à redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (covid-19) no âmbito interno da administração pública e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci, e Lei nº 114 de 11 de novembro de 2001 - Estatuto dos Servidores Municipais de Jacaraci.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Medida provisória 927/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Medida provisória 927/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 026, de 30 de março de 2020 e da Medida provisória 927/2020, os que pertençam ao grupo risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I – Concessão de licença prêmio de 90 (noventa) dias, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:56 horas do dia 28/04/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98D6-9939-08E5-FAF1-F2D3 ou utilize o código QR.

§ 1º Ficam excluídos da hipótese elencada no inciso do *caput* deste artigo:

I - os servidores que possuem férias vencidas.

§ 2º Fica facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional das férias antecipadas, sejam elas individuais ou coletivas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, no prazo normal do período aquisitivo das férias.

§ 3º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 4º A licença prêmio, as férias individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 28 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:56 horas do dia 28/04/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98D6-9939-08E5-FAF1-F2D3 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98D6-9939-08E5-FAF1-F2D3 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 98D6-9939-08E5-FAF1-F2D3

Hash do Documento

fbd26132a57f6f6d91cbb722b101173b0d80a8043842be464326ae177d6994a1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 28/04/2020 17:56 UTC-03:00